

1. São partes deste Contrato

<b>Empresa:</b> EDFRANCI MACEDO CAVALCANTI ME			
<b>Endereço:</b> AVENIDA ANTONIO PEDRO DA SILVA, 1069		<b>Bairro:</b> CENTRO	
<b>Cidade:</b> OURICURI	<b>Estado:</b> PE	<b>Cep:</b> 56200-000	
<b>CNPJ:</b> 06.934.306/0001-00		<b>Insc. Est.:</b>	
<b>Fone:</b> (87) 38742613		<b>Fax:</b>	
<b>DORAVANTE DENOMINADO: "CONTRATADA".</b>			

<b>Cliente:</b> INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ			
<b>Endereço:</b> RUA TEOBALDO TORRES		<b>Bairro:</b> CENTRO	
<b>Cidade:</b> OURICURI	<b>Estado:</b> PE	<b>Cep:</b> 56200-000	
<b>CNPJ/CPF:</b> 10.739.225/0018-66		<b>Insc. Est./RG:</b> ISENTO	
<b>Fone:</b> (87) 3874-4747		<b>Fax:</b>	
<b>DORAVANTE DENOMINADO: "CLIENTE" ou "USUÁRIO".</b>			

2. Objeto do contrato:

2.1 É objeto do contrato a disponibilização de acesso direto aos serviços de "Internet", prestados pela CONTRATADA.

3. Vigência:

3.1 O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e ativação do serviço tendo prazo determinado, podendo ser renovado aofim do contrato, caso nenhuma das partes opte por reiniciá-lo, desde que a outra seja comunicada por escrito.

3.2 O período de fidelização será de 12 (Doze ) meses, contados a partir da data de ativação dos serviços.

4. Preço e forma de pagamento:

O Cliente deverá pagar a CONTRATADA os valores abaixo manifestados, correspondentes ao fornecimento do SERVIÇO.

4.1 Tipo: 100 MEGAS FULL

4.2 Modalidade: 1000,00

4.2.1 Tipo: OURINET TV STANDARD

4. 2.2 Modalidade: R\$ 0,00 (Zero)

4.3 Os pagamentos deverão ser efetuados no máximo até o dia 30 de cada mês, subsequente ao vencido.

#### 5. Penalidades:

O não pagamento até o vencimento sujeitará ao Cliente independentemente de notificação, às seguintes sanções:

5.1 Cancelamento da prestação dos serviços objeto do presente contrato, após 15 dias da data do vencimento.

5.2 Juros de mora de 0,33% por dia de atraso sobre o total do débito, até a data do efetivo pagamento.

5.3 Multa de 2% sobre o valor do débito.

#### 6 O restabelecimento da prestação do serviço fica condicionado ao seu efetivo pagamento.

#### 7 A prestadora do SCM se obriga:

- 7.1 Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;
- 7.2 Tornar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;
- 7.3 Descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a vinte e quatro horas de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade contratada;
- 7.4 tornar disponíveis ao assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;
- 7.5 prestar esclarecimentos ao assinante, de pronto e livre de ônus, em face de suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

#### 8 O assinante do SCM têm direito, sem prejuízo do disposto na legislação

- 8.1 De acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma prestadora;
- 8.2 À liberdade de escolha da prestadora;
- 8.3 Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- 8.4 À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- 8.5 A inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 8.6 Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- 8.7 Ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo, respeitando as cláusulas deste;
- 8.9 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei n.º 9.472, de 1997;
- 8.10 Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- 8.11 Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora;
- 8.12 De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela prestadora;
- 8.13 Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- 8.14 À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- 8.15 À substituição do seu código de acesso se for o caso, nos termos da regulamentação;
- 8.16 A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- 8.16 A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- 8.17 A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- 8.18 À continuidade do serviço pelo prazo contratual;

8.19 Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

#### 9 Constituem deveres dos assinantes:

- 9.1 Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- 9.2 Preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- 9.3 Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento;
- 9.4 Providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso.
- 9.5 CLIENTE, obriga-se à **DEVOLUÇÃO EM PERFEITA CONDIÇÕES DE USO**, os equipamentos adquiridos em regime de comodato, usar e administrar os equipamentos como se próprio fossem, comprometendo-se pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à PRESTADORA, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, a **NÃO DEVOLUÇÃO**, acarretará o pagamento dos mesmos, **VALOR DE R\$449,90(QUATROCENTOS QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**
- 9.6 Descrição dos equipamentos VIA RÁDIO: Access point airgrid 23 dbi 5.8/ roteador outdoor woom5000 5.8, 11 metros cabo de rede, 04 conectores RJ45, cano e suporte.
- 9.7 Descrição dos equipamentos A CABO: (01) roteador wireless, 11 metros cabo de rede com conectores.
- 9.8 Descrição dos equipamentos A FIBRA: (01) onu bridge (Optical Network Unit), (01) roteador wireless, (02) conectores SC/APC ou (01) ont (Optical Network Terminal), (01) conector SC/UPC e SC/APC.

**10 A contratada zelará estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessária para assegurar este direito dos usuários.**

**11 Caberá ao CLIENTE providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso. Sendo que a instalação, manutenção e gerenciamento do circuito de acesso são de responsabilidade da CONTRATADA.**

- 11.1 O CLIENTE responsabiliza-se pela segurança de sua rede.
- 11.2 Os equipamentos de propriedade da CONTRATADA somente poderão ser desconectados, reparados, modificados ou manipulados de qualquer forma, por pessoa autorizada.
- 11.3 A CLIENTE deve permitir o acesso, manutenção e retirada dos equipamentos pela CONTRATADA.

#### 12 A prestação do serviço segue os seguintes padrões de qualidade:

- 12.1 Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- 12.2 Disponibilidade do serviço nos índices contratados;
- 12.3 Emissões de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- 12.4 Divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívocas, amplas e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- 12.5 Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- 12.6 Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

#### 13 O presente contrato poderá ser rescindido:

- 13.1 Por parte do Cliente, com avisos prévios, por escrito, com antecedência de 30 dias, sem quaisquer ônus para as partes, ressalvados débitos se por venturas existentes na data do desligamento e período de fidelização, acarretado de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) proporcional aos 12 (DOZE) meses contratual, caso o mesmo seja rescindido antes do prazo acordado;

13.2 Por parte da contratada com aviso prévio, por escrito ou mensagem digital, com antecedência de 30 dias, sem quaisquer ônus para as partes;

13.3 Por inadimplência por mais de 30 dias, mediante aviso prévio, por escrito ou mensagem digital por antecedência de 15 dias; 14 A

**Central de Atendimento ao Cliente é 87 3874 2613, com discagem direta durante horário comercial.**

16 O endereço da Anatel é SAUS Quadra 6, Blocos E e H, Cep 70070-940 - Brasília/DF, seu endereço eletrônico é [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br).

16.1 A Anatel dispõe de uma central de atendimento cujo telefone é 0800-332001.

17 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato as partes elegem o foro da Comarca de Ouricuri-PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. Termo:

18.1 E por estarem assim contratados, assinam o presente.

18.2 Declaro ter lido todas as cláusulas do presente e não tenho dúvida alguma.

Ouricuri, 08 de Abril de 2024 .

06.934.306/0001-00

Edfranci Macedo Cavalcanti

AV Antonio Pedro da Silva,

1069, Centro

CONTRATADA **Ouricuri-PE**

EDFRANCI MACEDO CAVALCANTI

FANTASIA: Ourinet Telecom

Maria Luiza Mota da Silva  
REPRESENTANTE LEGAL  
ISMEP

Maria Luiza Mota da Silva

CONTRATANTE

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ

10.739.225/0018-66